



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

DECRETO Nº. 132, de 11 de outubro de 2022

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CRITÉRIO PARA LANÇAMENTO EM PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAMIM

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais determinou ao Município de Lamim, através de Termo de Ajustamento de Conduta, para que fosse lançado em protesto extrajudicial aos menos vinte contribuintes inadimplentes com o Fisco Municipal e inscritos em dívida ativa tributária do Município;

Considerando que o número total de contribuintes inadimplentes com o fisco municipal supera e muito os vinte lançamentos de contribuintes para protesto extrajudicial, conforme requerido pelo Ministério Público de Minas Gerais;

Considerando, portanto, que como o número de contribuintes inadimplentes em geral é superior aos vinte contribuintes solicitados para lançamento em protesto extrajudicial, é necessária a de fixação de critérios para escolha destes vinte contribuintes para lançamento em dívida ativa tributária, sob pena de possível violação a impessoalidade,

DECRETA:

Art.1º. Este decreto regulamenta a fixação de critério para lançamento em protesto extrajudicial dos contribuintes que se encontram em dívida ativa tributária no Município de Lamim.

Art.2º. O critério a ser utilizado para lançamento em protesto extrajudicial dos contribuintes inscritos em dívida ativa tributária no Município de Lamim, cujos débitos ainda não se encontram prescritos pela prescrição quinquenal, será com base nos contribuintes que possuírem os maiores valores ainda não quitados, inscritos em dívida ativa tributária do Município ao tempo da expedição deste decreto.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 11 de outubro de 2022.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal Interino